TERRITORIO FEDERAL DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.145 PORTO VELHO, 28 DE março DE 1980.

ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 47,48,49 e 50, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º O Orçamento do Municipio de Porto Velho, aprovado pela Lei nº 180 de 03 de dezembro de 1979, para Exercício Financeiro de 1980, e subsequentes, serão executados de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízos das normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 2º A Execução da Despesa do Municipio, será de acordo com a Programação Financeira de Desembolso, formulada com base nos cronogramas anuais propostos pela Divisão de Programação e Controle Orçamentário - DPCO.

ARTIGO 3º A Distribuição de Recursos aos órgãos Setoriais, será fixada em Cotas Trimestrais, a Nível de Fonte e Elemento de Despesa, conforme tabela de Distribuição, constante do anexo I, estabelecida pela Divisão de que se trata o Artigo 2º, deste Decreto.

ARTIGO 4º A Despesa será realizada através do Pedido de Aquisição - PA, de acordo com o Aviso de Fixação de Cotas - AFC.

ARTIGO 5º O Pedido de Aquisição - PA, somente será emitida após o Aviso

de Fixação de Cotas - AFC, autorizado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste Artigo as Despesas realizadas à conta dos elementos:

I - Pessoal e Encargos Sociais

II - Consignações

III - Despesas com água, luz, telefone, combustíveis e alugueis

IV - Despesas de Exercícios Anteriores

V - Despesas Financeiras

ARTIGO 6º As cotas que não forem aplicadas dentro do trimestre a que se destinam, serão reprogramadas de acordo com as prioridades do Município.

ARTIGO 7º A antecipação de cotas, obedecido o limite fixado, poderá, excepcionalmente, ser autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, à vista de justificativa apresentada pelo órgão interessado.

CAPÍTULO III

DA REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 8º Respeitando o disposto na Lei nº 4.320/64, os expedientes para abertura de Créditos Adicionais serão encaminhados a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, em formulário próprio devendo conter:

I - Justificativa circunstanciada da necessidade de abertura de crédito;

II - Indicação dos Recursos Disponíveis para cobertura do Crédito solicitado;

III - Saldo das Dotações Orçamentárias a serem suplementadas ou canceladas;

IV - Indicação do órgão, projeto/atividade a que pertencer[illegible]o

elemento de despesa a ser reprogramado.

ARTIGO 9º A secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação dará parecer conclusivo sobre a matéria de que se trata este Capítulo, formalizando através de Decreto, autorização da reprogramação pretendida.

ARTIGO 10º Os pedidos de reprogramação Orçamentária e Financeira somente deverão serem solicitados durante os meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, de cada Exercício Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais, devidamente justificados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, poderá autorizar a reprogramação solicitada fora do período a que se refere este Artigo.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DO TRABALHO

ARTIGO 11º A Execução dos Programas Especiais de Trabalho, conforme Disposto na Lei nº 4.320/64, classificados à conta do elemento 4.1.3.0.00, Investimentos em Regime de Execução Especial, fica condicionada à apresentação e aprovação de Planos de Aplicação e o Desdobramento, da Despesa obdecerá ao Discriminado na Portaria SOF nº 034, de 07 de dezembro de 1978.

ARTIGO 12º Os órgãos Setoriais encaminharão os Planos de Aplicação referidos no Artigo 11º, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, em modelo próprio, para análise e aprovação.

ARTIGO 13º Os Planos de Aplicação devidamente aprovados a nível de competência definido no Artigo 12º, deste Decreto, serão publicados no Diário Oficial do Governo de Rondônia.

ARTIGO 14º A Reformulação dos Planos de Aplicação, devidamente justificada deverá obdecer às normas previstas nos Artigos 11, 12, 13 des-

te Decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º O Secretario de Planejamento e Coordenação Geral, poderá se necessário, baixar normas complementares a este Decreto.

ARTIGO 16º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 24 de março de 1980, 158º da Independência e 98º da República.

Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Cont. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planej. e Coordenação

Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

TERRITORIO FEDERAL DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.145 PORTO VELHO, 28 DE março DE 1980.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESEMBOLSO SEGUN

DO OS DIVERSOS SETORES DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1980

Anexo I

ÓRGÃO	TRIMESTRE				TOTAL
	I	II	III	IV	
CÂMARA MUNICIPAL	5.144.169	3.003.327	4.073.748	4.073.756	16.295.000
GABINETE PREFEITO	4.778.273	921.727	1.725.000	1.725.000	9.150.000
PROCURADORIA GERAL	729.796	1.158.704	894.250	894.250	3.677.000
AUDITORIA	204.468	430.272	317.370	307.890	1.260.000
COORD. AS. INTERIOR	306.162	504.798	387.480	401.560	1.600.000
SEMPLA	9.546.416	7.148.382	7.802.788	8.801.855	33.299.441
SEMFAZ	2.910.714	1.658.770	2.172.242	2.212.274	8.954.000
SEMAD	6.387.457	6.991.969	5.824.713	5.824.801	25.028.940
SEMED	3.373.656	2.816.844	2.939.250	2.893.250	12.023.000
SEMEC	5.459.583	8.483.026	6.909.995	6.910.015	27.762.619
SEMUSP	6.447.669	2.684.329	4.516.000	4.516.001	18.163.999
SEMOB	14.628.636	28.503.829	21.160.733	21.161.802	85.455.000
JUST. SERV. MILIT.	243.449	112.685	176.366	177.500	710.000
FUNDACENTRO	427.750	427.750	427.750	427.750	1.711.000
Total ...	60.588.198	64.846.412	59.327.685	60.327.704	245.089.999